

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

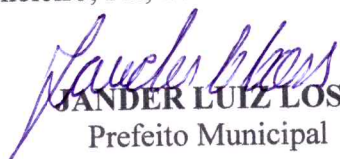
MENSAGEM Nº 45

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei que ora remetemos à alta apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, busca a alteração da Lei Municipal nº 2.135, de 11 de dezembro de 2013, e faz o desmembramento da Divisão de Compra e Almoxarifado com criação de cargo.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos demais Pares votos de elevado e distinta consideração.

Marmeleiro, PR, 16 de setembro de 2025.


JANDER LUIZ LOSS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 71/2025

Altera redação da Lei nº 2.135 de 11 de dezembro de 2013.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ficado alterado o inciso III, do Artigo 12, da Lei nº 2.135, de 11 de dezembro de 2013 e acrescenta o inciso II, passando a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12
I - Divisão de Compras;
II - Divisão de Almoxarifado.” (NR)

Art. 2º Ficada alterada a redação do Art. 40 da Lei nº 2.135, de 11 de dezembro de 2013, que passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 40. O Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança da Administração Direta é constituído na forma que segue:

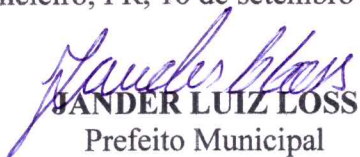
Número	Categoria Funcional	Padrão
12	Diretor de Departamento	CCI/FGI
24	Chefe de Divisão	CCII/GFII
1	Assessor de Relações Públicas	CCII/GFII
1	Assessor Jurídico	CC/FG
1	Assessor de Planejamento	CCI/FGI
1	Procurador Jurídico	CCI/FGI

.....”(NR)

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, PR, 16 de setembro de 2025.


JANDER LUIZ LOSS
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 71/2025.

Submetemos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.135, de 11 de dezembro de 2013, com o objetivo de atender às crescentes demandas administrativas e operacionais da Prefeitura Municipal de Marmeleiro.

O presente Projeto de Lei que visa promover o desmembramento da atual estrutura administrativa, criando de forma autônoma a Divisão de Compras e a Divisão de Almoxarifado, em substituição ao modelo atualmente unificado.

A medida se mostra necessária em razão do aumento da complexidade e volume das demandas relacionadas tanto aos procedimentos de aquisição de bens e serviços quanto ao controle, organização e distribuição dos materiais do Município. A separação em duas divisões permitirá maior eficiência, agilidade e transparência, além de garantir melhor controle interno, compatível com as exigências legais e de órgãos fiscalizadores.

Importa esclarecer que as funções de direção e coordenação dessas divisões poderão ser exercidas por ocupantes de cargos em comissão, a serem nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, bem como por servidores efetivos, oriundos de concurso público, caso venham a ser designados para tanto. Dessa forma, preserva-se a flexibilidade administrativa, sem prejuízo ao princípio da eficiência e à valorização dos servidores de carreira.

Portanto, a alteração proposta não apenas adequa a estrutura organizacional às necessidades atuais da Administração Pública Municipal, mas também fortalece os mecanismos de gestão, controle e planejamento dos recursos públicos, proporcionando melhor atendimento à coletividade.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à análise e aprovação dos nobres Vereadores, certos de que a medida contribuirá para a modernização e o aperfeiçoamento da gestão pública municipal, representando um passo importante para a modernização da estrutura administrativa municipal e a melhoria contínua na prestação de serviços públicos à população de Marmeleiro.

Marmeleiro, PR, 16 de setembro de 2025.

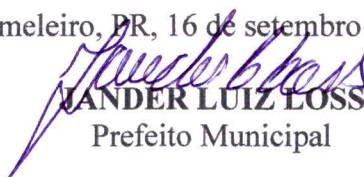

JANDER LUIZ LOSS
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Declaro, para fins de adequação ao disposto no inciso II da Lei Complementar no 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro ocasionado pela abertura de vagas do Quadro Geral do Poder Executivo.

Declaro ainda que a despesa será ajustada e possui compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual de Governo.

Marmeleiro, PR, 16 de setembro de 2025.


JANDER LUIZ LOSS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Memorando nº 059/2025/GAB

Marmeleiro, PR, 28 de agosto de 2025.

Ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade

Assunto: Elaboração de estudos de impacto financeiro

Prezados;

Considerando a necessidade de adequação administrativa e a criação de novos cargos no quadro funcional do Município, solicita-se a elaboração de estudos de impacto financeiro individualizados referentes à criação das seguintes vagas e cargos:

1 (uma) vaga para o cargo de Psicólogo, com atribuições e padrões de vencimentos descritos na Lei Municipal nº 2.096/2013;

CATEGORIA FUNCIONAL	PADRÕES REFERENCIAIS DE VENCIMENTO	CLASSES
Psicólogo	10	1 a 18

Criação de cargos comissionados, sendo:

Assessor de Gabinete, com vencimento previsto na Lei Municipal nº 2.135/2013;

Assessor de Planejamento, com vencimento previsto na Lei Municipal nº 2.135/2013;

Assessor de Ações Governamentais, com vencimento previsto na Lei Municipal nº 2.135/2013

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	FUNÇÃO DE CONFIANÇA
CCI	Assessor de Gabinete	R\$ 2.999,24
CCI	Assessor de Planejamento	R\$ 2.999,24
CCI	Assessor de Ações Governamentais	R\$ 2.999,24

SÍMBOLO	VALOR	FG
CCI	R\$ 9.850,00	R\$ 2.999,24

CNPJ: 76.205.665/0001-01





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Criação de cargos comissionados, sendo:

Chefe de Divisão, com vencimento previsto na Lei Municipal nº 2.135/2013.

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	FUNÇÃO DE CONFIANÇA
CCII	Chefe da Divisão de Compras	R\$ 1.246,44

SÍMBOLO	VALOR	FG
CCII	R\$ 4.728,65	R\$ 1.246,44

Ressalta-se que, em anexo, seguem cópias das respectivas leis municipais mencionadas, contendo a descrição e os padrões de vencimentos aplicáveis a cada cargo.

Solicita-se que o estudo seja apresentado de forma individualizada para cada cargo, a fim de subsidiar as próximas etapas do processo administrativo.

Atenciosamente.

Assinado eletronicamente por:
JANDER LUIZ LOSS
02/09/2025 07:58:18
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

JANDER LUIZ LOSS
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO CRIAÇÃO DE VAGAS

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto no inciso X, Art. 37 da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/00 (art. 16 e 17), no que se refere à assunção de despesa de caráter continuado relativa à criação de vaga para os cargos de Psicólogo, Assessor de gabinete, Assessor de planejamento, Assessor de Ações Governamentais, Chefe de divisão de Compras, cargo em comissão e/ ou comissionado.

I –PREMISSA

A estimativa dos resultados fiscais é realizada em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000, em especial aos Art. 16 e 17:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, serem compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, contera as premissas e metodologia de cálculo utilizado, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

De acordo com o parágrafo segundo do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, o ato que acarretar a expansão da despesa continuada deverá ser acompanhado de comprovação de que a despesa criada não afetará a metas de resultados fiscais.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

II – METODOLOGIA DE CÁLCULO

Será criada:

1 (uma) vaga para o cargo de **Psicólogo** (no Quadro de Cargos Efetivos do Poder Executivo),

1 (uma) vaga para o cargo de **Assessor de Gabinete** (cargo em comissão e/ ou comissionado)

1 (uma) vaga para o cargo de **Assessor de Planejamento** (cargo em comissão e/ ou comissionado)

1 (uma) vaga para o cargo de **Assessor de Ações Governamentais** (cargo em comissão e/ ou comissionado)

1 (uma) vaga para o cargo de **Chefe de Divisão de Compras** (cargo em comissão e/ ou comissionado)

O relatório de impacto orçamentário-financeiro foi elaborado considerando o preenchimento da vaga a partir do exercício de 2025.

Os valores propostos compreendem o pagamento do salário, 13º salário, férias e adicional de férias, caso a vaga criada seja preenchida.

As vagas adicionais vão gerar um custo patronal de contribuição social de 22,05% (vinte e dois e cinco centésimos por cento), pois a contribuição é feita para o Regime Geral da Previdência Social.

III– ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Para o exercício de 2025, há previsão de dotação orçamentária nos elementos de despesa para gastos com pessoal, encargos sociais, aposentados, pensionistas e sentenças judiciais em aplicações diretas no valor de R\$ 39.313.086,00 (trinta e nove milhões, trezentos e treze mil e oitenta e seis reais) preenchendo assim o requisito da previsão financeira para a despesa a ser criada.

Compatibilidade com as metas de resultados fiscais

A compatibilidade, prevista no parágrafo 2º do Art. 17 da LRF, em relação ao aumento da despesa e seus reflexos nas metas de resultados fiscais apresentadas no demonstrativo I do anexo de metas fiscais, é demonstrada a seguir, na apresentação do referido demonstrativo.

Após análise do comportamento da receita corrente líquida nos últimos três anos, pôde ser observado uma evolução de aproximadamente 10,10% (dez inteiros e dez centésimos por cento) conforme demonstração abaixo:

Ano	Receita Corrente Líquida (R\$)	Variação Aproximada %	Média Aproximada %
2022	76.474.375,92		10,10
2023	84.026.002,85	9,87	
2024	92.708.309,25	10,33	

Projetando para os próximos exercícios, com base na média demonstrada acima,





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

centésimos por cento) a mais, conforme evidenciado no quadro a seguir:

Ano	Despesa com Pessoal e Encargos (R\$)	Variação %	Média %
2022	32.123.621,80		6,27
2023	36.779.950,76	14,50	
2024	36.058.952,09	- 1,96	

Ano	Receita Corrente Líquida (R\$)	Variação %	Média %
2022	76.474.375,92		10,10
2023	84.026.002,85	9,87	
2024	92.708.309,25	10,33	

Os gastos estimados para as vagas criadas totalizarão R\$ 641.635,71 (setenta e seis mil novecentos e cinquenta reais oitenta e nove centavos) incluindo o custo patronal, como demonstrado a seguir:

CUSTO ANUAL TOTAL DOS CARGOS (R\$) - 2025							
Cargo	Salário 11 meses	13º Salário	Férias	Abono	INSS	Nº Vagas	Total Anual
Psicólogo	56.650,11	5.150,01	5.150,01	1.716,67	15.141,03	1	83.807,83
Assessor de gabinete	108.350,00	9.850,00	9.850,00	3.283,33	28.959,00	1	160.292,33
Assessor de planejamento	108.350,00	9.850,00	9.850,00	3.283,33	28.959,00	1	160.292,33
Assessor de ações governamentais	108.350,00	9.850,00	9.850,00	3.283,33	28.959,00	1	160.292,33
Chefe de divisão de compras	52.015,15	4.728,65	4.728,65	1.576,21	13.902,23	1	76.950,89
TOTAL GERAL							641.635,71

Para elaboração deste relatório, será considerado o estudo de impacto realizado anteriormente utilizando o percentual médio de 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento) de reajuste apurado no período de 2022 a 2024, conforme tabela abaixo:

Ano	Estimativa da Receita (R\$) (Projetada)	Limite de Gastos (54%) (R\$)	Valor apurado sem a vaga solicitada (R\$)	Valor apurado após a vaga solicitada (R\$)	Percentual Projetado
2025	102.071.848,48	55.118.798,18	46.967.407,40	47.609.043,11	46,64%
2026	112.381.105,18	60.685.796,80	49.912.263,84	50.594.130,11	45,02%
2027	123.731.596,80	66.815.062,27	53.041.762,79	53.766.382,07	43,45%
2028	136.228.596,80	73.563.442,27	56.367.481,31	57.137.534,22	41,94%





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Os valores atualizados no Anexo de Metas Fiscais ficarão dispostos da seguinte maneira:

Metas X Projeção	2024 (R\$)	2025 (R\$)	2026 (R\$)	2027 (R\$)	2028 (R\$)
Anexo de Metas Fiscais	38.521.700,00	41.727.086,00	43.229.261,10	44.742.285,24	47.042.038,70
Projeção Despesas com Pessoal	36.058.952,09	47.609.043,11	50.594.130,11	53.766.382,07	57.137.534,22
Diferença em percentual	6,83%	-14,09%	-17,03%	-20,16%	-21,46%

Como já mencionado, para os próximos exercícios, o percentual de aumento da arrecadação, deve ser superior ao percentual de aumento da despesa com pessoal. Demonstrando que mesmo com a ampliação da proposta, o limite de 54% estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal não será atingido, inclusive nos exercícios subsequentes.

IV - CONCLUSÃO

Após análise dos dados para elaboração do presente estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro conclui-se:

a) O aumento dos gastos com pessoal em decorrência da criação da vaga solicitada não afetará o índice constitucional para o exercício de 2025 e para os três subsequentes, embora estejam acima do previsto no Anexo de Metas Fiscais, demonstrado por meio das tabelas acima;

b) Constatou-se que os saldos das dotações orçamentárias para empenhamento das despesas para o exercício de 2025 serão insuficientes conforme a tabela atualizada no Anexo de Metas Fiscais, cabendo à administração as providências para sanar esta questão que, entre outras, podem incluir a anulação de dotações orçamentárias, *superávit* financeiro apurado no exercício anterior ou provável excesso de arrecadação. Para os exercícios de 2026, 2027 e 2028 deverão ser observados os valores previstos nas dotações orçamentárias na elaboração da Lei Orçamentária de cada exercício.

Marmeleiro-PR, 03 de setembro de 2025.

Assinado eletronicamente por:
JEFERSON FACIN
03/09/2025 10:16:46
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.
Jeferson Facin
CRC-PR 075715/O-5

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 03/09/2025 10:17:03-00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://icp.marmeleiro.pr.gov.br/3858e8664af>

